ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi- Email:camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Júnior Gomes Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 185/2025

A Vereadora que esta subscreve nos termos regimentais vigentes, após ouvido o soberano plenário, indica a Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Munir Sadeq Ramunieh Prefeito Municipal de Ladário/MS, solicitando que determine ao setor competente a adequação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, de forma a observar o disposto no artigo 40, §4º da Constituição Federal, que prevê critérios diferenciados para aposentadoria de servidores portadores de deficiência física.

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para contemplar os servidores portadores de deficiência física é uma medida que se impõe tanto por força constitucional quanto por compromisso social. O artigo 40, §4º, inciso I, da Constituição Federal, assegura tratamento diferenciado aos servidores com deficiência, reconhecendo as limitações impostas pela condição e garantindo a redução dos requisitos para aposentadoria.

A ausência de tal adequação representa não apenas descumprimento da ordem constitucional, mas também perpetuação de desigualdades no âmbito da seguridade social municipal. Ao assegurar regras previdenciárias específicas, o Município estará garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão e a justiça social, além de assegurar aos servidores com deficiência condições efetivas de usufruírem de seus direitos.

Ademais, trata-se de medida que fortalece a imagem institucional da Administração Pública, demonstrando respeito à legislação vigente, sensibilidade social e valorização dos servidores. A implementação desse ajuste não deve ser vista como mera obrigação legal, mas como um ato de reconhecimento e reparação histórica, que coloca o Município em consonância com os princípios da igualdade material, da acessibilidade e da não discriminação.

Portanto, a adequação do RPPS municipal em favor dos servidores com deficiência física não é apenas uma exigência jurídica, mas um compromisso ético e humano da gestão pública com aqueles que, mesmo enfrentando barreiras adicionais, contribuem de forma efetiva para o desenvolvimento da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2025.

Magda Xavier Chalega
Vereador - PSDB